

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 176/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por VIRGILINO DA SILVA
contra
PEDRO PAULO SCHILLING.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Adicional noturno, repouso remunerado, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e anotação da CP.

Diário 14:00
Hora
P. Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 176/70
Em 9104170

2
97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

VIRCILINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia, residente e domiciliado em Montenegro, vem à presença de V. Exa. propor Reclamatória Trabalhista contra Pedro Paulo Schilling, brasileiro, solteiro, residente à rua da Formiga, pelos motivos que a seguir expõe:

- Foi admitido pelo reclamado, para o serviço de vigia em 5 de dezembro de 1969, trabalhando até 25 de março de 1970, quando foi despedido, sem justa causa. Trabalhava das 13. às 17 hrs. e das 21 às 4hrs., percebendo - NCr\$ 2,00 por dia e NCr\$ 3,00 por noite. Trabalhava também aos domingos.

- Tem a haver do reclamado:

Complementação de salários, computado o adic. noturno	- NCr\$ 193,50
Repouso sem remuneração	- NCr\$ 85,80
Aviso Prévio	- NCr\$ 57,20
13º Salário (3/12) de 1970	- NCr\$ 53,40
Férias proporcionais	- NCr\$ 35,25

NCr\$ 425,15

Anotação da C.P.

Isto posto, pede a condenação do reclamado ao pagamento das quantias acima, mais juros, correção monetária, honorários advocatícios. Requer o benefício da assistência judiciária gratuita e anotação do reclamado para contestar, sob pena de revelia e confissão. Protesta pela apresentação do atestado de pobreza.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 9 de abril de 1970

VIRCILINO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de 04 de 19 70 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o reclamante, e sua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado através do sr. Of. De just.

em ciência da designação.

o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de abril de 19 70

RECEBI: _____

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CIÊNTES:

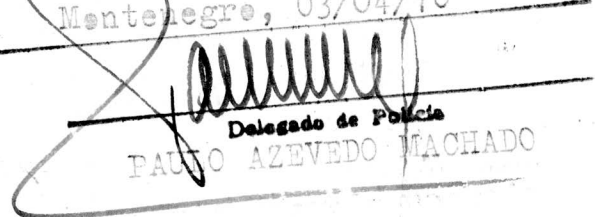
VERILINO DASIVA
Agz. Adv. meant.



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testifical que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 03/04/70


Delegado de Policia
PAULO AZEVEDO MACHADO

VERCILINO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, vigia, residente a rua Vila Panorama nesta cidade, filho de Manoel Rosa da Silva e de Doralice da Silva, nascido a 27 de dezembro de 1944 nesta cidade, vem respeitosamente requerer a V.S. que se digne fornecer-lhe um ATESTADO DE POBRESA, para fins de pleitar o beneficio da assistência judiciária gratuita junto à Justiça do Trabalho.

Montenegro, 2 de abril de 1970.

VERCILINO DA SILVA
Vercilino da Silva

TESTEMUNHAMOS, sob penas da lei que o requerente é de condições pobres.

Nome Y. Boucharo end. F. Ferrari 887

Nome Opicelli end. Av. 1950

DELEGACIA DE POLICIA
- 04 -
MONTENEGRO
Protocolo N.º 1499
Livro n.º 1 Folha 139
Data 03/04/70
Paulo Azevedo Machado

Joine 1921

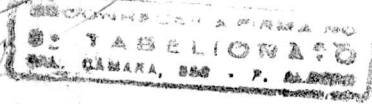
Atestamos a legítima assinatura
de Juliano Figueira e Figueira
Rey - 1921



Em testemunha da verdade.

Montevideo, 03 de julho de 1921

P. Tabelião Paulo Siqueira





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
A

PROC. Nº 176/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **PEDRO PAULO SCHILLING - Morro da Formiga, nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VIRCILINO DA SILVA**

Reclamado **PEDRO PAULO SCHILLING**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** n.º , no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **abril corrente** , às **quatorze** (**14**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** **9** de **abril** de 19. **70.**.....

10-4-70, às 14h45hs

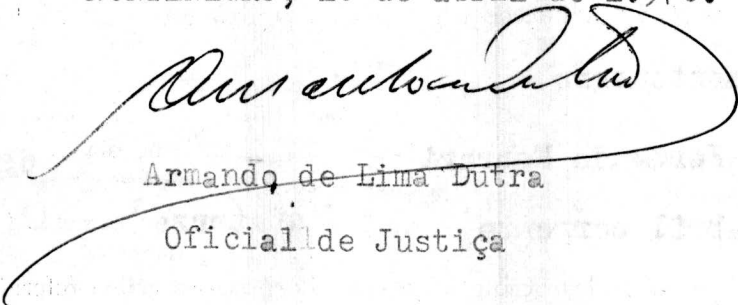
Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Pedro Paulo Schilling

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,45 horas, no Morro da Formiga, - sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro Paulo Schilling na pessoa da Gerente da "Casa", ORLANDINA BORGES tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

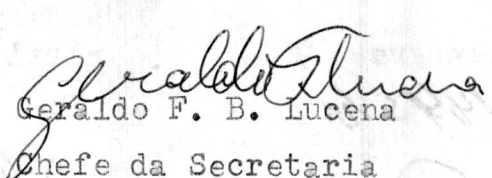
MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



5
907

PROCESSO N.º.....176/70.....

Aos **dezesesseis** dias do mês de **abril** do ano de mil
novecentos e **setenta** , às **14,00** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **MONTENEGRO** , na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA** , dos em-
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES** , dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente,**

, apregoados os litigantes: **VIRCILINO DA SILVA**, reclamante e **PE-
DRO PAULO SCHILLING**, reclamado, para apreciação da reclamató-
ria em que o primeiro pleiteia do segundo: Adicional noturno,
repouso remunerado, avisoprévio, 13º salário, férias proporci-
onais e anotação da CP. Presentes as partes, tendo o reclaman-
te solicitado o benefício da assistência judiciária e estando
presente o bel. Lucinda Ragugnetti, a mesma foi nomeada e com-
promissada. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito /
que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo /
nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante contra **Z**
recibo de plena e geral quitação a importância de **R\$ 150,00** -
em dois pagamentos de **R\$ 75,00** cada um, o primeiro no dia
24 do mês corrente e o segundo no dia 20 de maio, ambos às
três horas da tarde e na Secretaria da Junta; fica estabeleci-
da a cláusula penal, caso o reclamado não cumpra a obrigação
acima assumida. O reclamado paga neste ato os honorários do
sr. A.J., arbitrados em **R\$ 15,00**; as custas, no valor de
R\$ 14,83, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homo-
logou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devi-
damente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante **VIRCILINO DA SILVA** *Pedro Paulo Schilling*
Reclamado

Assistente judiciário
Lucinda Ragugnetti

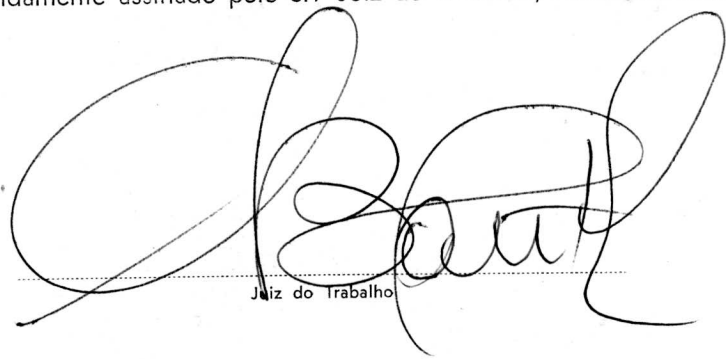
Geraldo Francisco Borges Luogna
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOGNA
CHEFE DA SECRETARIA

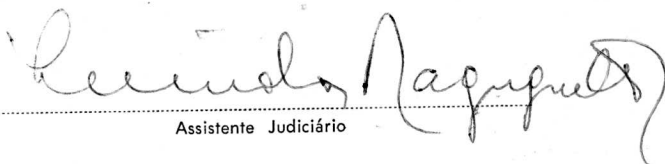


6
SM

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos DEZE SEIS dias do mês de ABRIL
do ano de mil novecentos e SETENTA
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO às 16 hrs horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado LUCINDA RAGUANGATI
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção R. E. S.
sob n.º 4124, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de VIRCI-
LINO DA SILVA, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
PEDRO PAULO SCHILLING
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA



7

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VIRCILINO DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado PEDRO PAULO SCHILLING (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) relativa a o processo. nº 176/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA
Pedro Paulo Schilling
Reclamante
Vircilino da Silva
Reclamado

AD.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante

te abriu mão da cláusula pe-
nal e nesta data recebeu o saldo de Cr\$ 75,00.

DOU FÉ. Montenegro, 25.5.70

Geraldo Franco

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM *24/5/70*

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
907

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VIRCILINO DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado PEDRO PAULO SCHILLENG (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) relativa a o processo nº 176/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

Vircilino da Silva
.....
Reclamante

Pedro Paulo Schilling
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 5 / 70

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA